



EMENDA ADITIVA

Acrescenta inciso VII, ao art.2º, do Anexo Único, do PL./0029.3/2019, que “Altera a Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e estabelece outras providências.”

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VII, ao art. 2º, do Anexo Único, do PL./0029.3/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo Único

Art. 2º - (...)

VII – pasta dental, escova dental, fio dental, sabonete, xampu, desodorante axilar, absorvente, papel higiênico, fralda infantil e geriátrica, protetor solar”. (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

A presente emenda aditiva tem o condão de adicionar produtos que podem compor a higiene pessoal, como: pasta dental, escova dental, fio dental, sabonete, xampu, desodorante axilar, absorvente, papel higiênico, fralda infantil e geriátrica, protetor solar.

É importante para a saúde de qualquer ser humano estar sempre bem com a sua higiene e com o trabalhador não é diferente. Saber que sua saúde está em alta é sinônimo de disposição para um trabalho seguro e eficaz.

A higiene consiste nos hábitos que causam benefícios para a limpeza e o asseio do ser humano. São quase todas as coisas que nos ajudam a prevenir de doenças e de manter a saúde, prezando pelo nosso bem-estar.

Com essa medida temos a oportunidade de facilitar o acesso a uma camada da população que não tem acesso a um mínimo de direitos, ao legislarmos incluindo as fraldas na cesta básica podemos garantir a assistência a pessoas que hoje não tem acesso.

O acesso aos protetores solares pode ajudar a uma camada da população que ainda hoje sofre com a exposição diária do sol, como os agricultores familiares, os pescadores e tantos outros trabalhadores.

Assim, submeto a Emenda Aditiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz